



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA O 57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM - 26 A 28 DE JUNHO DE 2024 - BELÉM/PA

PROC. SEI Nº 00041.004060/2024-17

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Justifica-se a presente contratação em virtude das constantes transformações pelas quais passam o Sistema Previdenciário Nacional, que resultam em frequentes atualizações nas normas que disciplinam a atividade administrativo-previdenciária, e da necessidade dos servidores dos Regimes próprios de Previdência Social - RPPS se manterem atualizados para acompanhar essas transformações e atualizações normativas.

2.2 Nesse sentido, e considerando que a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM é uma entidade que atua como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que ela tem como objetivo principal congrega as instituições participantes através de constante aprimoramento do conhecimento, atividades de intercâmbio nacionais e internacionais, realizando congressos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários e assistenciais capacitando os Gestores de Previdência dos RPPS bem como de todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com este importante tema.

2.3. Desta forma, a participação dos servidores no Congresso em questão, em virtude de ser este o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores, Prefeitos, Vereadores, Procuradores, Deputados, Senadores, Governadores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas mais renomados do Brasil.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. Com o surgimento da nova lei de licitações e contratos administrativos, observa-se a facultatividade do Plano de Contratações Anual.

3.2. A fim de salvaguardar a conformidade com as regulamentações vigentes e promover a autonomia da relação previdenciária nos Regimes Próprios de Previdência, é crucial considerar as diretrizes fixadas pela Lei n. 14.133/21, como também o Decreto Estadual 21.872/2023, manifestado adiante:

Art. 9º Os órgãos e entidades poderão elaborar Plano Anual de Contratações, que deverá observar as regras definidas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária. (Grifo nosso)

3.3. As referências mencionadas são reafirmadas no artigo 90 do decreto estadual em questão, o qual é citado posteriormente.

Art. 90. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações, se houver, e com as leis orçamentárias [...] (Grifo nosso)

3.4. Como destacado no próprio teor supracitado do Decreto Estadual 21.872/2023, é esclarecedor, ao prever que a elaboração de plano de contratação anual é um mecanismo não obrigatório, que visa a racionalização de recursos financeiros e humanos, de tempo e visa garantir a execução do planejamento das políticas públicas, subsidiando as leis orçamentárias.

3.5. A expressão utilizada pelo legislador no dispositivo legal é "poderão" e não "deverão". Portanto, nenhum dos entes federados têm a obrigação de elaborar um plano de contratações anual.

3.6. Além disso, é sempre fundamental salientar o que está contido no artigo 18 da Constituição Federal, segundo o qual os entes federados são autônomos no que tange à organização administrativa.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

3.7. Perante os argumentos explanados, encontra-se em andamento a elaboração do plano de contratações anuais para o exercício de 2024, portanto, deixamos de demonstrar, no presente momento, a sua previsão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Primeiramente, é de bom alvitre frisar que, para satisfação das necessidades apresentadas, vislumbra-se o atendimento da demanda mediante a contratação de empresa especializada na oferta de curso/evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores do setor de Gestão de Investimentos deste Instituto.

4.2. Revela-se necessária a **capacitação de 07 (sete) servidores** a serem inscritos no evento, no qual haverá discussões, atualizações e debates de importantes temas relacionados atualização e capacitação de profissionais, com o objetivo de fornecer conhecimentos relacionados ao RPPS, detalhar as alterações na Legislação e promover a interação com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Gestores Estaduais, Gestores Federais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

4.3. Em consulta realizada às alternativas de mercado que visam ao atendimento da referida necessidade, verificou-se que será realizado o **"57º Congresso Nacional da ABIPEM"**, no período de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém - PA a ser fornecido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIBEM, CNPJ: 00041.006291/2023-20, que tem como **objetivo principal ser o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente de RPPS, Gestores Municipais, Gestores Municipais, Gestores Federais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.**

4.4. O evento em tela está em total consonância com as competências específicas dos servidores que atuam no setor de Gestão de Investimentos deste Instituto, oportunizando a ampliação e a atualização de conhecimentos, em conformidade com as legislações, normas técnicas e profissionais vigentes, potencializando o aprimoramento de suas capacidades e o desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

4.5. Notória especialização da contratada:

4.5.1. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, fundada em 1980, atua como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos estados, do Distrito federal e dos Municípios, tem como objetivo congrega as instituições que dela participam, por meio de um processo

constante de aprimoramento de ser conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais, discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

4.5.. Conforme página de apresentação do LVII Congresso Nacional da ABIPEM , este será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Gestores Estaduais, Gestores Federais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

4.5.4. É possível inferir que a capacitação em foco é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto do contrato pretendido, haja vista o conceito da entidade em questão no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

4.5.5. Conteúdo programático:

4.5.5.1. A programação e conteúdo programático consta do documento SEI nº 9855304.

4.5.6. Formatação do Curso:

4.5.6.1. A capacitação possui previsão para ocorrer dias 26, 27 e 28 de Junho de 2024, na modalidade PRESENCIAL na cidade de Belém - PA.

- Evento: 57º Congresso Nacional da ABIPEM
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ: 00041.006291/2023-20
- Local: **Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia** Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém - PA, 66613-902 Telefone: 91 3344-0153
- 26 a 28 de Junho de 2024
- Modalidade: PRESENCIAL

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. A quantidade de inscrições necessárias são as indicadas no Quadro abaixo, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD 41 (documento SEI 9855214):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição para o 57º congresso nacional da ABIPEM	07	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.2. No presente caso, o Congresso deve ser prestado por instituição de notória especialização, sendo direcionado às competências específicas dos servidores que atuam no setor de Gestão de Investimentos.

6.3. Para tanto, a ABIPEM, tratando-se de entidade que congrega instituições de previdência, tanto estaduais, quanto municipais, se adequa às pretensões institucionais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), tendo em vista que

este Instituto é filiado à ABIPEM (Certificado em processo de renovação, por meio do processo administrativo nº 00041.000983/2024-64), conforme documento SEI 9113898, Documento de Formalização de Demanda - DFD 41 (SEI 9855214) e item do presente Estudo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução identificada para atendimento da necessidade apresentada é a realização da contratação direta, conforme a hipótese legal prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.113/21, enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

8.2. Ressalte-se que a contratação direta irá assegurar maior agilidade na aquisição da referida filiação.

8.3. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

8.4. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei." (grifo nosso)

8.5. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Os casos em que há inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;" (grifo nosso)

8.6. Com efeito, a presente contratação diferencia-se pela especificidade do objeto, materializando a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento para eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente pelo fato de que a escolha envolve certo grau de subjetividade, ficando justificada a inexigibilidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

9.3. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se serviço indivisível.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se a inscrição de 07 (sete) servidores no 57º Congresso Nacional de ABIPEM.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Por se tratar de inscrição de servidores em Congresso, não se faz necessária nenhuma adequação ou providência prévia.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Apesar deste ser facultativo, o plano de contratações anuais para o exercício de 2024 ainda se encontra em elaboração.

12.2. Tendo em vista ser este o principal instrumento de planejamento das contratações públicas, deixamos de demonstrar, no presente momento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Foi solicitada por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD 5 (documento SEI 9035433), constante do processo administrativo nº 00041.000983/2024-64, a renovação da filiação deste Instituto à ABIPEM.

13.2. A filiação em questão permitirá, além dos objetivos constantes da referida contratação, a inscrição dos servidores no 57º Congresso Nacional de ABIPEM pelo valor informado nos itens 5 e 7 deste Estudo, sendo este inferior ao que seria cobrado no caso de não haver a filiação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação é de suma importância para a atualização dos servidores deste Instituto no que se refere aos conhecimentos referentes ao RPPS, bem como para que os servidores conheçam detalhadamente as alterações na Legislação e interajam com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Gestores Estaduais, Gestores Federais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

15.2. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, conclui-se que a participação dos servidores do presente instituto mostra-se viável e

adequada para atender às demandas do IPMT.

15.3. Isto posto, declaro viável esta contratação.

(Assinado digitalmente)

Vívyann de Sousa Castelo Branco
Analista Administrativo - PMT
Assessoria de Contratos - IPMT

APROVADO:

(Assinado digitalmente)

Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT



Documento assinado eletronicamente por **Vívyann de Sousa Castelo Branco, Analista Administrativo**, em 10/06/2024, às 11:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**, em 11/06/2024, às 11:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9882984** e o código CRC **6C37366C**.

Referência: Processo nº 00041.004060/2024-17

SEI nº 9882984

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- <http://ipmt.teresina.pi.gov.br/>